



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 054/2024 Menor Preço Valor Unitário

O Município de Kaloré, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 a 105/2022 e nº 064/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17h00 (dezesete horas).

A proposta de Preços poderá ser entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Kaloré – Paraná, e no endereço eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br até a data limite 19/12/2024.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <https://www.kalore.pr.gov.br/> ou podem ser obtidos através de solicitação para licitacao@kalore.pr.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

Kaloré – PR, 13 de Dezembro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 238



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Kaloré
CNPJ: 75.771.238/0001-10

Pág. ____ / ____

EXTRATO DISPENSA 049/2024 CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF nº 75.771.238/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON LUIS STENCEL.

CONTRATADA: R. AUGUSTO MEI – ELETRONICA inscrito no CNPJ nº 09.447.370.0001-46, endereço Rodovia - PR 466, nº16, bairro Parque Industrial, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré, neste ato representado pelo sócio administrador ROBSON AUGUSTO MEI.

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE KALORÉ E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Instalação de Ar Condicionado até 18 mil BTUs (Condensador e Evaporadora) com fornecimento de infraestrutura completa (Suportes e Tubulação exceto ponto elétrico).	Serviço/ Unidade	20	500,00	10.000,00
02	Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionados (Limpeza, Higienização e Lavagem com desmontagem).	Serviço/ Unidade	60	240,00	14.400,00
03	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados com falhas de funcionamento. Sendo: manutenções em motor, ventoinha, ventilador, compressor, painel de controle, filtro, sensor de termostato e serpentinas.	Serviço/ Unidade	30	350,00	14.400,00
TOTAL					34.900,00

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil novecentos reais).

PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 13 de Dezembro de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.551/2024

Data: 13/12/2024

**Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do
Município de Kaloré para o exercício de 2025.**

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Kaloré, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em **R\$ 29.550.145,00 (Vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais).**

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	28.407.295,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	1.142.850,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	R\$ 1.721.155,72
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 299.510,76
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 27.723,12
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 35.361,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 29.989.482,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES (-) DEDUÇÃO FUNDEB	R\$ - 4.148.150,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 458.185,29
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 24.026,74
TOTAL	R\$ 28.407.295,00
RECEITAS - SAAEK	R\$ 1.142.850,00
TOTAL	R\$ 29.550.145,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.386.000,00
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.386.000,00
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 672.140,58
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 589.949,21
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 82.191,37
03 – SECRETARIA	R\$ 3.619.987,32
03.007 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.850.250,87
03.016 – SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL	R\$ 1.769.736,45
04 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA	R\$ 1.857.411,62
04.002 – SETOR DE CONTABILIDADE	R\$ 335.280,54
04.008 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 267.952,55
04.024 – SETOR DA TESOUREARIA	R\$ 1.254.178,53
05 – DEPTO. DE SERVIÇOS DE OBRAS E TRANSPORTE	R\$ 2.703.843,22
05.009 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 1.074.139,82
05.017 – SERVIÇOS RODOVIARIO MUNICIPAL	R\$ 1.532.331,00
05.025 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 97.372,40
06 – DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 973.964,95
06.004 – SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 334.226,53
06.005 – SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 80.383,84
06.006 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 25.320,42
06.010 – SETOR DE RUAS E AVENIDAS	R\$ 504.860,11
06.018 – CAPELA MORTUARIA	R\$ 13.909,65
06.026 – SETOR DE CEMITERIO MUNICIPAL	R\$ 15.264,40
07 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.906.179,46
07.011 – ENSINO PRÉ ESCOLAR	R\$ 2.268.721,44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

07.019 – ENSINO REGULAR	R\$ 4.767.972,58
07.028 – TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 869.485,44
08 – DEPTO. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 320.175,61
08.012 – SETOR DE ESPORTE E LAZER	R\$ 212.351,34
08.020 – SETOR DE CULTURA	R\$ 107.824,27
09 – DEPARTAMENTO DE SAUDE	R\$ 7.117.252,76
09.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 7.117.252,76
10- DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.295.961,82
10.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 461.114,34
10.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 578.464,10
10.029 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 243.494,57
10.030 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 12.888,81
12 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 271.164,71
12.014 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 153.495,10
12.023 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 117.669,61
17 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE KALORÉ	R\$ 1.142.850,00
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 405.771,00
17.512 – SANEAMENTO BASICO URBANO	R\$ 709.128,00
17.846 – ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	R\$ 13.975,50
99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.975,50
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 283.212,95
TOTAL	R\$29.550.145,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.143 de 20/08/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de **2025 em R\$ 7.117.252,76 (sete milhões, cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

II - do Fundo para Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 1.140 de 11/08/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de **2025 em R\$ 243.494,57 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta sete centavos).**

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.120 de 02/12/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de **2025 em R\$ 578.464,10 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).**

IV - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 17/09/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de **2025 em R\$ 12.888,81 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

V - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 1.041 de 21/12/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de **2025 em R\$ 97.372,40 (noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEK, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 13, de 04/11/1966, para o exercício de **2025, no valor de R\$ 1.142.850,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Art. 7º - Fica o poder Executivo e Legislativo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **15% (quinze por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12º – Fica autorizado o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13º – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14º – Fica autorizado à utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 238



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.15º – A abertura de créditos autorizados nos artigos nº 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à IDR-PR/IAPAR/EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios- CNM , Associação dos Municípios do Paraná - AMP, Lar São Paulo Apóstolo de Kaloré, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Consorcio Intergestores Paraná Saúde, CINDEPAR – Consorcio Publico Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná e a demais que venha ser autorizado em Lei específica.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré/PR, 13 de dezembro de 2024

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL